



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1012/2016

2016

Interessado: INTERESSADO: VEREADOR SÉRGIO MENEQUELLI

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 90/2016

Assunto: ASSUNTO: PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E O USO, A QUALQUER TÍTULO, DE BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de

maio do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Adier
Elyseu Zorzo - C. II

*Lei Sancionada
nº 6326
06/07/2016*



de 409, de
2 2106146

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 30/05/2016
RUBRICA Galici

PROJETO DE LEI Nº 090/2016

Proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão á base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova:**

Artigo 1º - Fica proibida, no município de Colatina, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão á base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol.

Artigo 2º- As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas ás seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- III- Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Primeiro- Todos os recipientes encontrados serão apreendidos e inutilizados.

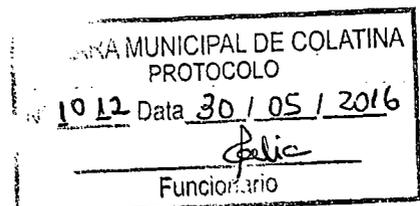
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.
Em, 30 de maio de 2016.

Sérgio Meneguelli
Vereador- Autor



NESTA DATA, COM
PRA DESPACHO / DECISÃO
30 / 06 / 2016

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 01 / 06 / 2016

PRESIDENTE

~~Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade, dige, maioria
dos presentes,
Sala das Sessões, 01 / 06 / 2016~~

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em primeira discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 20 / 06 / 2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,

por Unanimidade

Sala das Sessões, 27 / 06 / 2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 30/05/2016
RUBRICA Coloca

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proteger a vida dos nossos jovens Colatinenses de ameaças ou problemas relacionados à compra manuseio e uso de produtos que causem grande dano à saúde. "Buzinas da Alegria", são, na verdade, artefatos embasados em latas que contêm a combinação dos gases butano propano, expelida sob pressão, passando por uma válvula capaz de produzir um intenso ruído, amplificado por uma corneta.

Uma pesquisa do centro de toxicologia do Hospital de base (Ceatox), referência em análises químicas de São Paulo, apontou que o gás de buzina é perigoso, porque chega a entrar no organismo a -20°C e queima o sistema respiratório. A buzina é feita de gás composto de butano e propano, derivado do petróleo.

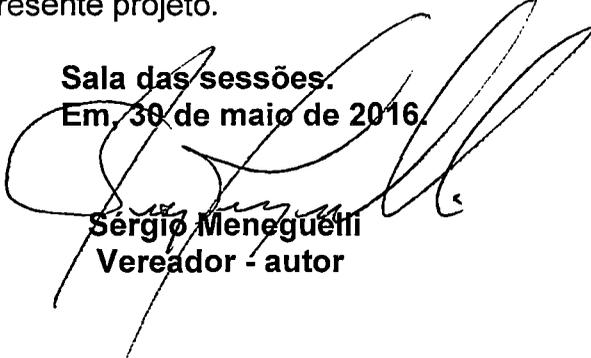
Ele é encontrado também no isqueiro, geladeira, ar condicionado. No organismo pode causar náuseas, vômitos, no sistema nervoso pode causar alucinação, euforia, desmaios, convulsão. Como entra em uma temperatura muito baixa no organismo pode causar edema pulmonar e no coração, pode agir no músculo e pode causar arritmia e infarto.

A referida proposta legislativa surgiu diante dos inúmeros casos de adolescentes e jovens que expostos a esse tipo de gás e tiveram graves de saúde e, em alguns casos, chegando ao óbito a exemplo de casos registrados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Não esperemos que esse tipo de tragédia chegue aos nossos jovens para podermos tomar alguma providência.

Diante o exposto, solicito aos nobres pares colaboração para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões.
Em, 30 de maio de 2016.


Sérgio Meneguetti
Vereador - autor



PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no município de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 30/05/2016 e veio a esta Comissão no dia 01/06/2016 para análise.

É o parecer.

Trata-se de projeto de lei que proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

A competência do Município acha-se amparado pelos art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, ressaltando que tal matéria não se encontra no rol do art. 77, § 1º da referida Lei, podendo, assim, ser de autoria do nobre Edil.

No que diz respeito ao mérito, trata-se de matéria de salientar importância, uma vez que visa à proteção sob a preocupação de evitar problemas relacionados à compra e manuseio e uso de produtos que causem grande dano a saúde se usado de forma indevida, com o intuito diverso daquele com o que foi fabricado, como a chamada “Buzina da Alegria”.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2016**.

Sala das Comissões,

Em, 01 de junho de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 20/06/2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2016

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no município de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/06/2016.

Este é o Relatório.

O projeto de lei em análise visa proibir a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Considerando o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria, bem como o interesse de nosso Município na promoção da proteção da vida, saúde, segurança, informação e bem-estar do consumidor, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.

Do exposto, a proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

POSTO ISTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2016**.

Sala das Comissões, em 01 de Junho de 2016.

RENZO DE VASCONCELOS
Presidente

SÉRGIO MENEGUELLI
Vice-Presidente

MARCO CANNI
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20/06/2016


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2016


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.**

Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no município de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/06/2016.

Este é o Relatório.

O projeto de lei em análise visa ampliar a segurança no Município de Colatina que causem aglomerações, realizados em espaços abertos públicos ou privados neste município.

Nos termos do Parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que tange à competência do Nobre Edil, o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

Assim, considerando a competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município no incentivo a precaução do uso inadequado de produtos para fins toxicológicos, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 90/2016.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2016.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE


JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA
VICE-PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20/06/2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/06/2016

PRESIDENTE